



DE
CAIIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

Nº

554

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trago à apreciação de Vossas Excelências projeto de Lei, dispondo sobre crédito no valor de NCr\$.45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), para a elaboração do PDDI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Como é do conhecimento dessa Egrégia Câmara, os municípios têm necessidade de contarem com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, conforme se denota do ATO COMPLEMENTAR Nº 43, de 29 de Janeiro de 1969 que estabelece dispositivos sobre o PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO.

Outro fator preponderante que evidencia a necessidade dos Municípios disporem do mencionado Plano Diretor é a preceituação contida no Ato Complementar nº 40, de 30 de Dezembro de 1968 que estatui que a entrega das notas referentes ao Fundo de Participação dos municípios, está condicionada à aplicação em programas elaborados pelos municípios, com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Governo Federal.

Observa-se, ainda, que o artigo 79 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967) determina a elaboração de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, sendo que, conforme o parágrafo único do citado artigo "nenhum auxílio financeiro ou empréstimo será concedido pelo Estado ao Município que não possuir Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, aprovado, após 3 (três) anos da vigência" da mencionada Lei.

Como se vê, provada está a premência das comunas municipais cujas darem do assunto, não só no interesse e obrigatoriedade de atendimento da legislação vigente, bem como em benefício dos serviços públicos e da coletividade em geral, considerando-se mais que, o planejamento é medida de aplicação necessária às modernas normas de administração pública. Assim sendo solicito o crédito em regime de urgência para que possa enviar o orçamento e o Plano Plurianual de investimento dentro do prazo do exposto pela legislação vigente.

De acordo com o Decreto-Lei Federal nº 200/67 e parecer constante de fls.43, do Boletim do Interior nº 12, de março de 1968, órgão Informativo da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, é dispensável licitação para elaboração de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. Mesmo assim, resolvi consultar 3 (três) firmas: Organização Nacional de Assistência Municipal, apresentou a seguinte proposta 4,7% sobre o total do orçamento, Nativa Construções Elétricas S/A, apresentou a seguinte proposta preço total NCr\$.45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos) e Comark Consultoria de Marketing Ltda., apresentou a seguinte proposta: - preço total máximo NCr\$. 56.700,00 (cincoenta e seis mil e setecentos cruzeiros novos) e preço total mínimo NCr\$. 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros novos. Dei preferência à Nativa Construções Elétricas S/A, por ser a que apresentou a proposta que oferece maiores vantagens a esta Prefeitura e por conhecer os seus elementos os quais são pessoas responsáveis e idôneas.

Nesta conformidade aguardo a aprovação dessa Casa.

GINO DARTORA
GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Assessoria de
Justiça
Finanças
7 1 8 1969
das Sessões
Presidente

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 648/69

[7 de Agosto de 1969.-]

Dispõe sobre crédito para a elaboração do PDDI - Plano Diretor
de Desenvolvimento Integrado.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de
Ncr\$. 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), para a elaboração do PDDI-
Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

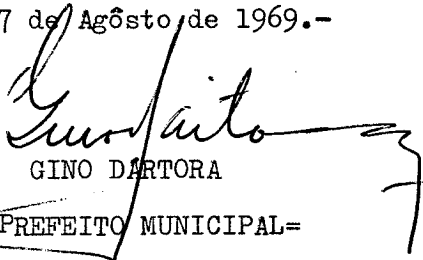
ARTIGO 2º - Apresentado o PDDI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado,
será o mesmo estudado pela Câmara Municipal que fará ao Executivo, as sugestões -
que achar conveniente.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, ficam par-
cialmente anuladas as seguintes verbas orçamentarias:

32-41-42-94 -2-	Pavimentação de Vias Públicas.....	Ncr\$. 35.000,00
07-31-20-10 -3-	Aquisição de combustível, lubrificantes, peças e acessórios para veículos.....	Ncr\$. 10.000,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 7 de Agosto de 1969.-


GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 29 de Agosto de 1969.-

Ofício n. 420-69

SENHOR PRESIDENTE,

Respondendo ao ofício de V. Excia. de nº 207/69, sòmente agora entrado na secretária desta Prefeitura, capeando pedido das COMISSÕES TÉCNICAS, formulado em 18-8-1969, esclareço que causou-me estranheza o tratamento de um assunto deste mês ser encaminhado por ofício do mês passado, ou seja 20-7-1969. É possível um erro datilográfico. Contudo, deixo aqui a minha ressalva.

Conforme o solicitado, estou encaminhando cópia do Decreto-Lei nº 406 de 31 de Dezembro de 1968, Imposto Sôbre Serviços de Qualquer Natureza.

Segue também anexo uma cópia do contrato que esta Prefeitura assinou com o senhor Caio Alves de Toledo, na gestão anterior.

A relação dos serviços prometidos fazem parte do contrato.

Outrossim, peço a atenção de V. Excia. para a cópia do ofício nº 92/69 de 24 de Fevereiro, na folhas 2, onde este Prefeito, no exemplo b, pede - uma comissão de inquerito para estudar o que realmente o senhor Caio Alves de Toledo executou, pois a "entrega" dos serviços foi feita no apagar das luzes da gestão anterior e o recebimento por uma comissão de funcionários municipais, leigos no assunto, que teve a cautela de fazer uma ressalva nesse recebimento.

Certo estou, de que agora a egrégia Câmara colaborará com o Poder Executivo, criando uma comissão de inquerito para estudarmos juntos o assunto.

Tenho a honra de renovar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

GINO DARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Anexo:

Copia do Decreto-Lei nº 406

Copia do contrato com o senhor Caio Alves de Toledo

A Sua Excelência o Senhor NELSON MANZANARES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
CAIEIRAS

Recebido 1863
em 1-9-69.

[Handwritten signature]

As Comissões interessadas
[Handwritten signature]
2/9/69

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 24 de Fevereiro de 1.969

Ofício n. 92/69

A Exma Meza Diretora da
EGREGIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Nesta Cidade

Colenda Câmara:

Que as minhas primeiras palavras sejam um voto sincero, cordial e amigo, que formule pela felicidade pessoal de todos os senhores edis e pela unidade, perfeita compreensão e propósitos patrióticos que do vosso nortear os trabalhos e as resoluções dessa Egrégia Câmara, na legislação que ora se inicia.

Todos sabemos que a Nação atravessa um período de regeneração de costumes políticos e, por isso mesmo, devemos trabalhar sincera e honestamente para a prosperidade sempre crescente de nossa terra, cooperando, assim, estreitamente com as Autoridades Superiores da República e do Estado.

Estes são, pois, os meus votos e o apêlo que faço, com a devida licença, à ilustre edilidade de Caieiras.

SENHORES VEREADORES:

Há poucos dias tomei posse e assumi, aliás com muita honra para mim, o cargo de Prefeito Municipal desta cidade.

Ao empossar-me deparei, desde logo, com irregularidades que, muito contra a minha vontade, deve revelar, para que não seja mal interpretado ou tomado por omissão ou desidioso no exercício de minhas funções:

EXEMPLOS:

A - O meu ilustre antecessor não se dignou a fazer a habitual prestação das contas de sua gestão, de modo que ignore qual é, realmente, a situação econômico-financeira do Município, no atual momento ou ao findar-se a sua gestão. Se quer foi realizado o balanço contábil da Prefeitura no exercício de 1968, que até este momento não foi elaborado.

E falta grave, sem dúvida, que não deixa de criar embaraços a minha gestão, pelo menos inicialmente. Além disso fere as mais rudimentares normas de contabilidade pública e viola princípios consagrados



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-continuação-

na LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

B - Há contratos de locação de serviços capciosamente ajustados, com cláusulas draconianas e leoninas fixadas tôdas com o ânimo de levar danos aos cofres públicos municipais, cujo cumprimento a moral do cargo que exerce me impêde de cumprí-los.

Sôbre eles não posso e não deve silenciar.

Tais contratos, que em direito são chamados sinalagmáticos, nos quais os direitos e deveres se contrabalançam e se compensam, foram feitos sempre a dano do município, como já foi dito.

É típico o que foi firmado com o Sr. CAIO ALVES DE TOLEDO, para o levantamento sócio-econômico, topográfico, cadastral e cedular do Município, no respeitável montante de NCR.\$106.000,00, cujos trabalhos foram entregues à Municipalidade ao apagar das luzes da gestão do meu digníssimo antecessor, já fóra do prazo contratual. Vê-se que essa "entrega" de trabalhos só tinha por fim obter uma quitação do Sr. Prefeito de então.

Nomeou-se, nessa ocasião, uma "comissão" de funcionários municipais para recebê-los, constituída de pessoas sem nenhum conhecimento especializado sôbre os vários assuntos versados nêsse trabalho. Ao que tudo indica, trata-se de trabalho incompleto, eis que a aludida comissão teve a cautela de fazer uma resolução, dizendo que ficava EXCLUÍDA A Apreciação Técnica desses mesmos trabalhos. Essa comissão não aplicou ao faltoso a cláusula penal contratual.

Lamentavelmente até hoje a Municipalidade não exigiu do locador os seus títulos de capacidade técnica, falta grave em se tratando de contrato firmado com o Poder Público e em época em que tôdas as profissões estão definidas e regulamentadas por Lei.

C - Há outro contrato de locação de serviços profissionais firmado pela PREFEITURA com o médico DR. MILTON FERREIRA NEVES.

Trata-se de ajuste simplesmente calamitoso, bastando lembrar a EGREGIA CÂMARA que, enquanto o médico DR. JORGE PEDROSA contratou seus trabalhos profissionais para todos os misteres de sua profissão, prestando serviço durante 200 horas por mês, além dos serviços extraordinários que lhe foram solicitados, mediante o salário mensal de NCR.\$531,25 — pelo contrato firmado com o médico DR. MILTON, êste receberá salários no valor igual a DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS nesta zona, ou sejam, em números redondos NCR.\$1.300,00, obrigando-se, ainda, a PREFEITURA a dar-lhe casa para residir, na qualidade e condições por êle, médico, indicadas no contrato. Por

-continuação-

Esse contrato de trabalho, o Dr. MILTON presta quatro horas de serviço nos dias indicados, no horário de 16 às 20 horas.

Não há a mínima condição de paridade salarial entre esses dois profissionais da medicina. O DR. MILTON dá 48 horas mensais de serviço por RCR. \$1.300,00, além de exigir do MUNICÍPIO, casa condizente por ele indicada; o DR. JORGE dá 200 horas mensais de serviço por RCR. \$531,25, além dos serviços extraordinários a que se obriga, sempre que solicitados.

Esse contrato fere as normas da paridade salarial, além de encerrar calamitosa injustiça. O DR. JORGE é tão médico quanto o DR. MILTON.

D - No dia 31.12.1965 o empadão local, justamente quando se findava o seu mandato, firmou contrato de locação de serviços profissionais com o advogado DR. FLÁVIO ANTONIO, mediante o salário mensal de RCR. \$520,00, ou seja, quatro salários mínimos desta região. Além desse salário, o profissional teria, mais, 10% sobre todas as causas ajuizadas a favor ou contra esta PREFEITURA.

Esse profissional da advocacia dará um expediente na sede da PREFEITURA de duas horas às segundas e quintas-feira e outras duas, às segundas, terças e quintas-feira no seu escritório em FRANCO DA ROCHA. Por tanto, prestará 40 horas de serviço mensal. Além do mais terá 10% sobre o valor de todas as causas ajuizadas contra ou a favor da PREFEITURA.

É contrato de locação veletório. É inteiramente lesivo aos cofres públicos municipais. Por que e para que a PREFEITURA vai pagar esses salários fixos a esse advogado, quando ele irá ganhar 10% sobre todas as causas ajuizadas pela MUNICIPALIDADE ou contra ela propostas?

E o mais interessante de tudo isso é que o DR. MILTON e o DR. FLÁVIO levaram seus contratos para o registro público, deixando a entender, com isso, que queria dar maior validade aos mesmos, que foram feitos por VÁRIOS ANOS.

Devo dizer a EGRÉGIA CÂMARA que tais contratos, registrados ou não, têm o mesmo valor.

E - Há uma Lei Municipal autorizando o PLANO DE construir no bairro do SENPA uma ponte. O ato legislativo, entretanto, não indica o local, nesse bairro onde a ponte seria erguida. É uma falha da Lei. A ponte está em construção em um lugar qualquer do bairro, contra o indicado, eis que só servirá para um morador do bairro.

Até que a EGRÉGIA CÂMARA complementa essa Lei, indicando o local exato onde deva ser construída a dita ponte, suspendi o andamento.

continuação

Presidência dessa Exilidade, com a mais acurada elevação de propósitos.

Volto, portanto, à presença de Vossa Excelência e da Egrégia Câmara Municipal, para reiterar o pedido na minha mensagem que lhe foi encaminhada em forma de ofício, para que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar que sejam levados ao seu conhecimento, no futuro.

Sei que Vossa Excelência, desta vez, tomará na devida conta, o assunto contido na minha representação, submetendo-a à consideração do Plenário dessa Digna Exilidade, de modo a acautelar os interesses da Fazenda Pública Municipal.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

[Assinatura]
CITO DANTON.

—PRIMEIRO SECRETARIO—

A Sua Excelência o Senhor NELSON MANZANARES,
DD. Presidente da Câmara Municipal do

CAIEIRAS



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Recebido
em 7-8-69
[Signature]

1868

Em 7 de Agosto de 1969.-

Ofício n. 364/69
SENHOR PRESIDENTE,

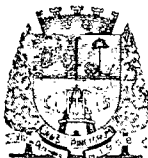
É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre crédito no valor de R\$.45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), para a elaboração do PDDI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Caieiras.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

[Signature]
GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=
7

A Sua Excelência o Senhor NELSON MANZANARES,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

Aos vinte e oito dias de mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (28/1/1969), no edifício do Paço Municipal de Caieiras onde se fizeram presentes: o Sr. Prefeito Municipal, Sr. João César de Oliveira; Sr. Antonio Gaspar, respondendo pela Secretaria; e Dr. Flávio Antunes, procurador judicial da Municipalidade; Sr. Edio Mascetti, Chefe do Alvará; Sr. Pedro Lucio, componente da Engenharia Municipal; Dr. Celso Alves de Toledo, firma individual vencedora da Concorrência Pública nº 123/67; Dr. Irineu Ideota, engenheiro e agrônomo (Crea nº 16271/D); Sr. Arnaldo Henrique Zuppingor, representante da firma individual já indicada, efetuou-se a entrega do material técnico compreendido no contrato celebrado a 7 de dezembro de 1967, resultante da referida concorrência.

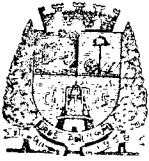
Constatou-se que o serviço foi elaborado dentro dos melhores princípios que orientam a matéria, tendo a firma Celso Alves de Toledo, detentora do contrato, apresentado na mão o mapa orden todos os componentes do "Levantamento Geo-econômico, cadastro imobiliário e fiscal, fichário sociológico colunar o individual integralmente qualificado, e planta topográfica do município", incluindo a apreciação técnica.

Verificou-se que, por levantamento feito a grosso modo em vista do avaliado serviço, que há excedente já previsto na cláusula 2ª, item "C", do contrato em pauta, o qual deverá ser avaliado em conformância municipal que se procederá a seguir, afim de que, por verba complementar, seja harmonizado o valor que deverá ser atribuído, sob o título ao técnico responsável, indicado no contrato. Tal valor deverá observar os preços unitários constantes da proposta em que se baseia a negociação contratual.

Deota forma, fica determinada a liberação da soma, constante da parcela contratual destinada para tal fim, bem como do depósito inicial que é devolvido contra a entrega do respectivo recibo.

A multa contratual e os impostos devidos à municipalidade, sob o título de "Serviços de quaisquer natureza" e sob o título de excedente acima mencionado, após a conferência final.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIÇARAS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Térms do recebimento de serviços)

-.-.-.-.- continuação -.-.-.-.-

É de se considerar que a multa contratual por não-
oienada, refere-se ao atraso na entrega dos serviços, o dever
ser calculada, nos termos da cláusula 4ª do contrato.

O técnico responsável, Dr. Caio Alves de Toledo re-
firma neste termo a obrigação contratual onerosa na cláusula
1ª, item 8º, pela qual deverá prestar assessoria técnica pelo prazo
de seis meses, à contar desta data.

E caso nada mais houvesse para ser tratado nesta con-
sulta e, estando tudo conforme, determinou o Sr. Prefeito Munici-
cipal que se lavrasse o presente termo de recebimento de servi-
ços, que vai assinado por todas as pessoas mencionadas no par-
tício, na ordem em que ali se encontram.

Pago Municipal de Caiçaras, 28 de janeiro de
1969.

Dr. José Cozer de Oliveira - P. Munio.

Antonio Tassio - Resp. Secretaria

Dr. Flávio Antunes - Proc. Juicio.

Edio Braccetti - Chefe Alvararizado

Adro Lacerda - Comp. Langadoria

Dr. Caio Alves de Toledo - Tec. Resp.

Dr. Irineu I Costa - Engenh. Agrimenor

Arnaldo Henrique Zuppinger - Suprev.

CONTRATO que celebra, entre si, a Prefeitura Municipal de Calceiras, e o Prof. Dr. Caio Alves de Toledo, para a realização do levantamento Geral Geo-econômico do Município, conforme descrição das cláusulas respectivas.

Aos 7 dias do mês de Dezembro do ano de 1967, nesta cidade de Calceiras, no Gabinete do Prefeito, compareceram as partes contratantes, de um lado o Município de Calceiras, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Padre José Gomes de Oliveira, daqui por diante nomeado simplesmente "Município", e de outro lado, o Senhor Professor Dr. Caio Alves de Toledo, técnico especializado, de aqui por diante nomeado simplesmente "Técnico responsável"; e na presença de duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, entre as partes ficou feito o contrato o seguinte:

Cláusula I - O Técnico responsável se obriga a executar na íntegra, os itens propostos nos termos de sua relação apresentada para atender à concorrência nº 123, do Município, deste ano de 1967; a proposta anexa com o parte integrante deste contrato; tais serviços discriminam-se como segue:

1.- Administração:

- a) Planejamento;
- b) Distribuição das tarefas;
- c) Fiscalização;
- d) Responsabilização;

2.- Serviços Sociológicos:

- X a) Censo demográfico celular com as conotações discriminadas na proposta anexa;
- X b) Censo demográfico de qualificação sociológica individual integral com as conotações discriminadas na proposta anexa;

3.- Serviços de engenharia:

- a) Cadastro imobiliário da zona urbana;
- b) Cadastro fiscal da zona urbana;
- c) Nivelamento geométrico dos cruzamentos dos eixos de ruas do perímetro urbano, com precisão de 30 mm de raiz quadrada de quilômetro;
- d) Atualização da planta do perímetro urbano, em escala 1:2000, existente;
- e) Planta geral do município, escala 1:5000, com curvas de nível do solo em cinco metros, com indicação de divisões, tanto gerais, como grandes propriedades rurais, hidrografia, sistema viário, etc.

CONFIDENTIAL - 3 3 3.

relôvo : tonenirias;

[illegible]

4. - steril 2 ser on the uc:

- a) Gráficos e balanços de Ineq. Ração Social;
- b) plantas: do perímetro urbano atual, do perímetro do município, das curvas, nas escalas respectivas, urbanas, 1:500;
- c) album geral, em multilite, com o perímetro urbano, perímetro do município, levantamto geral sôcio-econômico, urbanas e rurais, mapas e gráficos resultantes do levantamento, e outros dados das que o município tiver interês e em folha, 1:500, e fotografias a car e do município;
- d) mapas das incidências fenomônológicas, urbanas e rurais, e consequentes operações de promoção especiais;

5.- regionalização:

- a) proposição dos modelos de impostos;
- b) levantamento dos volumes de serviços públicos e de outros serviços;
- c) cobrança de esôres;
- d) determinação do número de funcionários e de suas especialidades;
- e) organograma geral;
- f) codificação das atribuições e da estrutura administrativa;

7.- apostoles:

- a) Plano Diretor;
- b) Plano de aplicação;
- c) Plano Regional;
- d) Código de obras;
- e) Código tributário;

10- Assessoria :

- a) **Prazo:** seis meses consecutivos à data de publicação;
- b) **Frequência:** duas vezes por semana;
- c) **Especificação:** orientação, comentários, informações e dicas úteis para as colônias;

cláusula II - o Município obriga-se a pagar por lote de 100 metros quadrados, 100,00 (cem reais)

continuação - pág. 2.

se, os dados fornecidos pela Prefeitura, quanto ao número de habitantes e propriedades imobiliárias, a importância global de Rcr\$100.000,00 (cento e seis mil cruzeiros novos) da seguinte maneira:

- a) Trinta por cento, ou seja Rcr\$31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos cruzeiros novos, no ato da assinatura deste contrato;
- b) Cinquenta por cento, ou seja Rcr\$53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros novos, divididos em cinco prestações iguais, mensais, sucessivas, de trinta em trinta dias, a partir da data da assinatura deste contrato;
- c) Vinte por cento, ou seja Rcr\$21.200,00 (vinte e uma mil e duzentos cruzeiros novos) serão retidos até o término do serviço, como garantia do ritmo de trabalho e do padrão de qualidade;
- d) As eventuais diferenças do número de fichas sociológicas do censo, e do cadastro imobiliário e fiscal, serão apuradas ao final do serviço; tal acerto, em favor do município, ficará sujeito à sanção prevista na alínea c) deste inciso; em favor do Técnico Responsável, com suplementação do pagamento.

Cláusula III - Dos prazos:

- a) o prazo de início do serviço é de quarenta e oito dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- b) o prazo de entrega do serviço, excluída a assistência posterior, é de 195 dias, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula IV - Fica prevista a multa de trinta por cento sobre o valor do contrato, tomando-se o valor previsto na Cláusula II, para o contratante que provocar a rescisão deste contrato; fica igualmente prevista a multa equivalente a 1% (uma por cento) sobre o salário mínimo vigente por cada dia de atraso na entrega do serviço, após os 195 (cento e noventa e cinco dias) estipulados.

Cláusula V - O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, com favor lógico para a parte inocente, no que se refere à multa, nos seguintes casos:

- a) se uma das partes infringir qualquer das cláusulas contratuais;
- b) falência, insolvabilidade, ou manifesta incapacidade do Técnico Responsável cumprir a tarefa assumida;
- c) se o Técnico responsável demorar a entrega do serviço por mais de dois meses, além do prazo previsto, sem prejuízo da multa de atraso, prevista na Cláusula IV;

continuação - folha 4.

- Cláusula VI - O município detém o direito de acompanhar o cumprimento do serviço bem como de fazer a fiscalização do mesmo, sempre ao padrão de qualidade, por elemento realmente qualificado.
- Cláusula VII - Todas as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do Técnico Responsável.
- Cláusula VIII - Os serviços de engenharia serão executados sob responsabilidade do engenheiro Dr. Irineu Lobo, carteira de R.R. 11.271/7.
- Cláusula IX - Gozando o Município de isenção fiscal, de acordo com a Constituição Federal, e por se tratar de negócios de natureza econômica e interestados, deixa de ser aposto o selo federal; fica ainda certo e reconhecido que o Município, libera-se de qualquer tributo que eventualmente venha a ser devido com a execução deste contrato e decorrentes diretamente do mesmo; desta forma não fará e não fará as importâncias principais ou acessórias que o Técnico venha a dispor com a execução deste contrato.
- Cláusula X - Fica eleito o Foro de Franco da Rocha para dirimir as pendências provenientes oriundas entre as partes, referentes à execução deste contrato.

E por estarem assim contratadas, para firmada e como prova, assinam o presente contrato, em quatro vias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas.

Caipiras, 7 de dezembro de 1967.

João César de Oliveira
 Sr. José César de Oliveira
 Prefeito Municipal

Caio Alves de Toledo
 Prof. Dr. Caio Alves de Toledo
 Técnico Responsável

Testemunhas:

1. _____

2. _____

NAT. 346/60

Campinas, 28 de julho de 1960

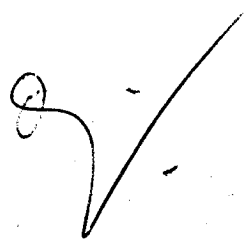
Ilmo. Sr.
Cino Barbosa
M.D. Prefeito Municipal de Campinas
Estado de São Paulo

Prezado Senhor:

Temos a satisfação de anexar à presente nossa PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO de PLANO DIRETOR de DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CAMPINAS.

Para a elaboração desse PLANO, cuja coordenação e direção geral ficaria a cargo da Diretoria da NATIVA, seriam os seguintes os profissionais mobilizados por nós, cujos "Curriculum Vitae" anexamos:

GRUPO DE PLANEJAMENTO SOCIO-ECONÔMICO

- Urbanista - Celso Monteiro Lamparelli
 - Engenheiro - Osair Goulart de Moraes
 - Arquiteto - Mayumi Watanabe de Sousa Lima
 - Professora - Maria Alice Penáia Gonsaga
 - Médico - João Yunes
 - Economista - Ademar Kyotoshi Sato
- 

NAT.846/69

Campinas, 28 de julho de 1969

Ilmo. Sr.
Gino Dartera
M.D. Prefeito Municipal de Caieiras
Estado de São Paulo

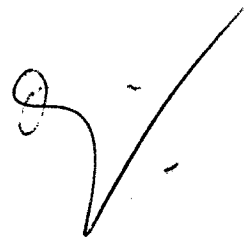
Prezado Senhor:

Temos a satisfação de anexar à presente nossa PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO de PLANO DIRETOR de DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CAIEIRAS.

Para a elaboração desse PLANO, cuja coordenação e direção geral ficaria a cargo da Diretoria da NATIVA, seriam os seguintes os profissionais mobilizados por nós, cujos "Curriculum Vitae" anexamos:

GRUPO DE PLANEJAMENTO SOCIO-ECONÔMICO

- Urbanista - Celso Monteiro Lamparelli
- Engenheiro - Odair Goulart de Moraes
- Arquiteto - Mayumi Watanabe de Souza Lima
- Professora - Maria Alice Penóia Gonsaga
- Médico - João Yunes
- Economista - Ademar Kyetoshi Sato



GRUPO DE PLANEJAMENTO FISICO-TERRITORIAL

- Professor - Luiz Goulart de Azevedo
- Arquiteto - Araken Martinho
- Arquiteto - Antonio F. Panizza
- Engenheiro - Oswaldo Mario Bagnoli
- Engenheiro - Odair Goulart de Moraes
- Engenheiro - Alexandre Vilela Pinto
- Engenheiro - Luis Carlos Silveira Guimarães
- Engenheiro - Luis Henrique Horta de Macedo

GRUPO DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E LEGISLATIVO

- Equipe da Planasa - Planejamento e Assessoria Administrativa S/A,
a saber:

Bacharel Raimundo Gomes de Sousa

Bacharel João Luiz Erse

Bacharel Agenor Zadiq Villanova

Bacharel Benedito Norberto Filho

Advogado - Isidro Crespo

Economista - Edmur de Toledo Piza

Temos a certeza de que, sob a responsabilidade da NATIVA, os profissionais acima formam uma equipe apta a desenvolver, em nível adequado, os trabalhos do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CAIEIRAS, dando a V.Sa. a segurança - de que necessita para contratar obra dessa importância.



Colocando-nos ao seu inteire dispor
para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais julga
das necessárias, subscrevemo-nos

Atenciosamente

NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S. A.

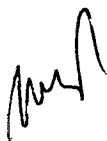
ENG.º ODAIR GOULART DE MORAES

AVP/cad.

PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE

DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CAIEIRAS

- 1 - INTRODUÇÃO
- 2 - METODOLOGIA E ESQUEMA DOS TRABALHOS
- 3 - DETALHAMENTO
- 4 - PRAZOS DE EXECUÇÃO
- 5 - ORÇAMENTO
- 6 - CONCLUSÃO
- 7 - ANEXOS



i - INTRODUÇÃO

- O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CAIEIRAS definirá as diretrizes e objetivos; estabelecerá prioridades; formulará PLANOS SETORIAIS e indicará PROJETOS ESPECÍFICOS; fornecerá enfim o roteiro e os instrumentos - que darão a CAIEIRAS as condições estruturais que lhe garantirão um desenvolvimento eficaz, humano e harmonioso. Ao mesmo tempo indicará as medidas necessárias para a reorganização administrativa da Prefeitura e as providências de ordem legislativa que serão necessárias, inclusive as de caráter financeiro. Com o PLANO, ficarão definidos o uso do solo, o zoneamento, o sistema viário, o desenvolvimento dos serviços públicos e dos equipamentos sociais (escolas, hospitais, praças de esporte, etc.) , bem como ficarão delimitadas as áreas de influência dos poderes públicos e da iniciativa privada, tudo no sentido de permitir o melhor desenvolvimento da comunidade.

Fará parte do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - como seu último documento e como resultante de aplicação imediata de todos os estudos envolvidos, o PLANO DE AÇÃO do atual Governo Municipal, no qual serão selecionadas e programadas as tarefas a curto e a médio prazo que serão assumidas pela Prefeitura.

2. METODOLOGIA E ESQUEMA DOS TRABALHOS

2.1. Tomada de Contacto

- Conhecimento direto da região.
- Conhecimento da região do Grande São Paulo e outras regiões próximas.
- Entrevistas com autoridades municipais, diretores - de entidades de classe, professores, etc.
- Exame prévio da documentação disponível.

2.2. Levantamento da situação atual

- Pesquisas de campo.
- Exame detalhado da documentação existente.
- Classificação dos elementos a serem utilizados.

2.3. Análise da situação atual e estudo das possibilidades e perspectivas

- Caracterização das tendências.
- Distorções a evitar.
- Projeções viáveis.

2.4. Estabelecimento do PLANO DE DIRETRIZES

- Proposições.
- Diretrizes e prioridades.
- Alternativas válidas.

mmh



2.5. Discussão do PLANO DE DIRETRIZES

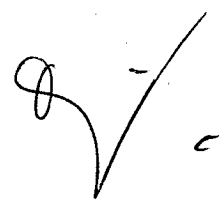
- Análise conjunta com os assessores da Prefeitura Municipal.
- Opções.
- Fixação das diretrizes finais.

2.6. PLANO DIRETOR e sua Instrumentação

- Reformulação baseada no resultado da análise e discussão de Plano de Diretrizes.
- Complementação com a indicação das medidas legislativas necessárias.
- Organização municipal para o PLANO.
- Plano de ação do Prefeito atual.

2.7. ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO E REVISÃO DO PLANO

- Após a entrega do PLANO, durante 1 (um) ano, a NATIVA dará ao órgão municipal que ficar encarregado de mesmo, uma assessoria plena que lhe garanta a implantação e as possíveis revisões. Essa assessoria cujo custo já está incluído na Preposta funcionará do seguinte modo:
 - Em nossos escritórios de Campinas ou São Paulo:
8 horas úteis por mês em nível de profissional com curso superior.



- EM CAZEMINAS;

1 visita cada 3 meses, também com 8 horas úteis por visita, em nível de profissional com curso superior.

OBSERVAÇÃO

- Para uma melhor compreensão dos trabalhos completos que serão realizados em cada item acima especificado, ver o detalhamento dos serviços de cada GRUPO, no item 3 abaixo.

3.

DETALHAMENTO

- Os detalhes dos diversos setores, que são a seguir explanados, serão sintetizados de forma prática em relatórios, em projetos de lei, em mapas e plantas, em fichas etc., de acordo com a natureza de cada um.

Esse material será o quanto possível prático a fim de facilitar a sua utilização pela municipalidade permitindo a aplicação constante e progressiva do plano. Esta condição propiciará a característica dinâmica ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado que é indispensável a uma sociedade em expansão.

3.1. Grupo de Planejamento Socio-Econômico

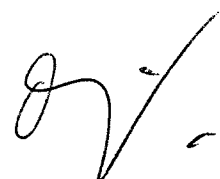
3.1.1. Demografia

- a) Estudo da evolução demográfica do município de Caieiras - projeção e estimativas.

- I) Composição etária.
 - II) Distribuição da População Urbana - Suburbana e Rural-Densidades.
 - III) Crescimento e estimativa pelos diversos métodos estatísticos.
- b) O Estudo demográfico terá como finalidade o diagnóstico referente ao crescimento da população de Caieiras, base para as estimativas e o dimensionamento - dos diversos setores de conteúdo do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

3.1.2. Economia

- a) Análise das principais características econômicas do município de Caieiras a partir dos levantamentos básicos de:
- Produção Industrial
 - Características Empresariais da Indústria
 - Comércio e Serviços
 - Produção Agro-Pecuária
 - Abastecimento.
- b) Tendências de crescimento da Economia do município e diagnóstico base para a definição de diretrizes e - planos da Administração Municipal, bem como para o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.



3.1.3. Social

- Levantamento das principais características sociais de município.
- Características de Organização e Estrutura Social.
- Principais problemas de Marginalidade Social.
- Emprego e Relações de trabalho.
- Proximidade da capital do Estado - influências.

O estudo deverá abordar os problemas principais da população, sempre na perspectiva da competência do poder Municipal e das suas diretrizes, devendo orientar o estabelecimento dos programas de ação dos setores - que envolvem as atividades - fins da Prefeitura.

- 3.1.4.** A partir das condições sociais do município, do levantamento de suas necessidades, das condições do equipamento social e da dinâmica de crescimento e desenvolvimento serão analisadas em profundidade o segundo - grupo de Setores Sociais a saber:

a) Educação e Cultura

- Estudo específico das principais deficiências - quantitativas, qualitativas e locacionais dos - equipamentos de Educação e Cultura do Município, levando em conta as diversas clientela e o Sistema Educacional: ensino infantil, ensino primário, ginásial, colegial e profissional.



Serão formulados programas de medidas concretas para o atendimento das necessidades presentes e futuras.

b) Saúde Assistência Médica Hospitalar

- Avaliação das necessidades de serviço de saúde e estudo das suas deficiências qualitativas, quantitativas e locacionais, indicação das medidas concretas a serem tomadas para a adequação do Sistema Médico Hospitalar às necessidades do Município de Caieiras e ao seu papel regional no campo da medicina curativa, em especial das doenças mentais. Plano de coordenação das atividades relacionadas à medicina preventiva para maior eficiência dos diversos serviços estaduais, federais e locais.

c) Recreação e Esportes

- Análise das condições existentes e das facilidades oferecidas aos diversos grupos de idade para as atividades de recreação e esportes.

- Indicação de planos de ampliação dos equipamentos de lazer e estímulo à população para maior participação nas atividades esportivas e plena utilização dos equipamentos de recreação.



d) Habitação e Equipamento básico

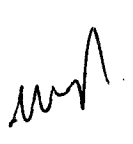
- Estudo das condições gerais de habitação em Caeiras e avaliação da demanda e seu crescimento. Formulação de diretrizes e programa de ação conjunta envolvendo programas do Serviço Social; Equipamentos básicos - como água, esgotos, drenagens, limpeza pública e ainda com a política de loteamentos.

e) Organização Social e Marginalidade

- Estudo dos principais problemas da população de maneira a sugerir programas de Organização de Comunidade, diretrizes para a ação municipal com relação ao desemprego e outras formas de marginalidade.

3.1.5. Em cada um destes setores serão formulados planos preliminares de ação, consideradas as diversas alternativas para programas de trabalho diretos da Prefeitura, quando os problemas forem de sua competência exclusiva, bem como sua ação junto a outras esferas de competência, de modo a atrair maior colaboração dos órgãos Estaduais, Federais e da iniciativa privada na solução de seus problemas prioritários no âmbito Social do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

A Sistemática do trabalho prevê fases de levantamento, análises, formulação de alternativas e estudos conjuntos



com o Sr. Prefeito e sua equipe técnica de maneira a elaborar conjuntamente: a escala de prioridade dos problemas a partir do Estudo Preliminar; as diretrizes e política - de ação da prefeitura e finalmente o Plano de Ação para a atual administração.

3.2 GRUPO DE PLANEJAMENTO FÍSICO - TERRITORIAL

Embora de utilidade, o Plano Diretor do Município de - Caieiras existente, lei 251/63, por necessidade de atualização e por imposição de legislação estadual em vigor, terá que ser reformulado e ampliado a fim de adaptar-se às novas condições.

- 3.2.1. Divisão territorial do município em zonas ou áreas de forma a possibilitar, à concentração urbana, uma integração adequada, facilitando a adoção de medidas administrativas, principalmente as relativas à execução de serviços e - obras necessárias à vida da população e progresso da comunidade.
- 3.2.2. Sistema viário resultante das necessidades locais e regionais com determinação de funções a serem desempenhadas pelas vias na estrutura física das zonas urbanas e rural , assegurada sempre a adequada integração das vias locais e regionais quer sejam municipais ou estaduais.
- 3.2.3. Recomendações para o alinhamento, nivelamento e pavimentação dos logradouros públicos com todos os cuidados técnicos.



cos exigíveis visando assegurar concordância das construções em relação ao respectivo logradouro.

- 3.2.4. Seterização de uso dos terrenos, lotes, edifícios e compartimentos, agrupando os usos idênticos, análogos e compatíveis entre si em locais adequados ao funcionamento de cada um e de todos em conjunto. Além da determinação das áreas adequadas aos usos residenciais, industriais, comerciais e de serviços, serão definidas - as áreas de uso agrícola e as bacias dos cursos d'água cuja preservação se faz necessária ao município.
- 3.2.5. Edificação nos lotes e terrenos, estabelecendo melhores índices urbanísticos relativos à ocupação dos mesmos, bem, como recuos, altura dos prédios e aproveitamento total, em área construída, visando determinar a densidade habitacional mais adequada ao local e seter onde se situa o imóvel.
- 3.2.6. Urbanização de terrenos, compreendendo planejamento e execução, de forma a permitir a municipalidade uma sequência de providências administrativas, e ainda, um - controle sobre os loteamentos particulares, de tal forma que todas as medidas sigam as diretrizes projetadas assegurando uma adequada distribuição de espaços destinados às diversas funções urbanas.
- 3.2.7. Disposições especiais como política de revitalização - de áreas em processo de deterioração, bem como de estímulo ao desenvolvimento em consonância com o planejamento físico.
- 
- 

3.2.8. Colonização particular das áreas de expansão urbana e rural, regulamentadas de modo a permitir a alteração das condições existentes, porém com possibilidade de impedir transformações que afetem a estrutura de produção e relações sociais das áreas em questão.

3.2.9. Sistema de recreio envolvendo as praças, parques e demais logradouros existentes e projetados, com determinações que possibilitem cuidados estéticos e de preservação aos recantos de beleza natural.

3.2.10. Estudo da situação do município do ponto de vista de sua infra-estrutura e de saneamento básico e sua consequência dentro da região:

a) Abastecimento de água

- estudo do existente-previsão de utilização completa das instalações existentes.
- previsão de consumo baseado no estudo de crescimento da população.
- vazão a ser aduzida e mananciais abastecedores.
- propostas de medidas visando a preservação do manancial mais recomendado do ponto de vista municipal e regional.

b) Coleta de esgotos

- estudo do existente
- medidas a serem adotadas a curto e a longo prazo tendo em vista a situação sanitária existente.

mmh

Qj

- previsão de coleta baseado no estudo de crescimento da população e de estudo de áreas de crescimento.
- proposta para local de tratamento de esgotos e sua preservação e esquema de coleta para tratamento - tendo em vista o esgotamento domiciliar e industrial.
- c) Estudo da situação dos fundos de vales e de regiões alagadiças bem como das enchentes provocadas por transbordamento de cursos d'água propondo soluções tendo em vista o problema sanitário e urbanístico.
- d) Estudo de sistema apropriado para limpeza pública e coleta de lixo.
- e) Adequação dos serviços de Energia Elétrica e Iluminação pública no plano de organização física do Município.

3.2.11. Código de Obras do município contendo normas atinentes à construção em geral, ao uso das edificações existentes e dos terrenos, com as finalidades seguintes:

- a) melhorar o padrão de higiene, segurança e conforto das habitações;
- b) regulamentar densidade da edificação e da população de maneira a permitir o planejamento dos melhoramentos públicos a cargo da Municipalidade, necessários à vida do município.



- e) Tornar possível a criação de locais próprios para cada atividade, permitindo o crescimento da cidade evitando os conflitos entre os seus setores - econômicos e sociais.

3.3. GRUPO DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E LEGISLATIVO

3.3.1. Implementação administrativa para execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado:

- a) Anteprojeto de lei de criação da Comissão Municipal de Planejamento, órgão representativo da comunidade local e de apoio político, e da unidade - central de planejamento.
- b) Anteprojeto de regimento interno da Comissão Municipal de Planejamento e da unidade central de planejamento.
- c) Definição do quadro de pessoal da unidade central de planejamento.

3.3.2. Reestruturação administrativa da Prefeitura:

- a) Organograma administrativo
- b) Anteprojeto de lei aprovando a nova estrutura - administrativa.
- c) Anteprojeto de regulamento interno da Prefeitura.

3.3.3. Reestruturação do quadro de pessoal,

- a) Definição dos quantitativos de cargos por unidade administrativa.
- b) Proposta dos níveis de remuneração segundo o grau de autoridade e responsabilidade atribuídos ao cargo.
- c) Anteprojeto de lei de reestruturação do quadro de pessoal.

3.3.4. Assessoria para a elaboração dos documentos básicos de planejamento compreendendo:

- a) Orçamento programa;
- b) Plano Plurianual de Investimentos;
- c) Plano de Ação do Governo Municipal.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO

Elementos para o orçamento programa do corrente ano:

45 dias

- Plano de Diretrizes - 90 dias

- Plano Diretor - 150 dias

Tudo de acordo com o cronograma anexo.

5. ORÇAMENTO

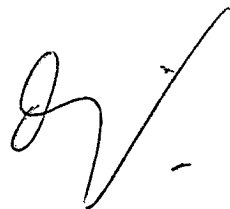
Nosso orçamento para elaboração de Plano Diretor de Calceiras importa em NCR\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros novos), nas seguintes condições:

- 10% na assinatura do contrato;
- 25% na entrega dos elementos do Orçamento Programa;
- 25% na apresentação do Plano de Diretrizes;
- 20% na apresentação do Plano Diretor para discussão;
- 20% na entrega do projeto completo, inclusive com - relatório final.

6.

CONCLUSÃO

Formulado após o exame e discussão das alternativas válidas, adaptado conscientemente às peculiaridades locais, preocupando-se com a geração de empregos e evitando principalmente a obtenção final de uma simples - relação de proposições teóricas desligadas da realidade local, o PLANO DIRETOR DE CAIEIRAS cumprirá a sua função de introduzir o PLANEJAMENTO na Administração Municipal e garantir assim o DESENVOLVIMENTO INTEGRAL da comunidade. Integrará o progresso do Município em relação à região e ao Estado, evitando os problemas - que surgiriam de planejamentos isolados. Dará ainda à Municipalidade os meios necessários à própria implantação do PLANO e também as condições de acompanhar a sua execução, efetuando as revisões de atualização que forem necessárias.



7.

ANEXOS

"Curriculum Vitae" de todo o pessoal técnico que vai constituir os grupos de trabalho.

NOTAS:

1. Todo o material existente, constituído de leis, le vantamentos e pesquisas deverá ser devidamente - utilizado.
2. A municipalidade de Caieiras deverá na reestruturã ção do quadro item 3.3.3., abreviar o quanto possí vel a definição da equipe técnica da Prefeitura - que precederá a implantação do plano, afim de as- segurar a utilização da assessoria prevista no - item 2.7 da presente proposta.



PLANO DIRETOR DE CAIEIRAS

NATIVA

CRONOGRAMA

FASES	MESES				
	1º	2º	3º	4º	5º
ESTUDO PRELIMINAR	■	■			
LEVANTAMENTOS		■	■		
ORÇAMENTO PROGRAMA P/O CORRENTE ANO		■			
PLANO DE DIRETRIZES			■		↑
DISCUSSÃO DO PLANO DE DIRETRIZES			■		
PLANO DIRETOR - PROPOSIÇÕES				■	
DISCUSSÃO DO PLANO DIRETOR				■	
RELATORIO FINAL				■	■

WV

81